

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2017/2018

### GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL S. LUIZ

I

#### INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “*Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal*”, como decorre do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

*Handwritten signature and initials*

Assim:

II

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Paredes pretende pois celebrar acordos que incentivem a prática do desporto no concelho, sobretudo ao nível das camadas jovens e do desporto amador, elevando os meios que são colocados à disposição dos atletas de forma a propiciar-lhes os mecanismos necessários a que se sintam atraídos para essa prática.

Uma das medidas que se pretende preconizar, senão aquela mais marcante, prende-se com o suporte de encargos relativos ao custo das taxas de inscrição, exames médicos e seguros dos atletas dos escalões de formação nas associações ou federações das respetivas modalidades.

É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

III

ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal também ali referidas, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro,

Entre:

**PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, casado, natural da freguesia de Lordelo, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º do aludido diploma legal. -----

E,

**SEGUNDO: - GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DE S. LUIZ**, contribuinte fiscal número 501 409 955, com sede na R. de S. Luis, 4580-281 Beire, a seguir designado como Grupo S. Luiz ou segundo outorgante, aqui representado por José Carlos Ribeiro Barbosa, Presidente da Direção, com poderes para obrigar. -----

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

(Objeto)

O presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes no âmbito da promoção da prática desportiva concelhia na época 2017/2018.

#### **Cláusula 2ª**

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – O Primeiro Outorgante, no âmbito do programa de incentivo ao desenvolvimento integral dos jovens, apoiará os clubes/associações que promovam a formação e o desporto juvenil (até aos 18 anos) e o desporto adaptado, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pagamento, por atleta federado, do valor da inscrição na associação/federação da modalidade, mediante a apresentação do documento comprovativo de pagamento;
- b) Pagamento, por atleta federado, do valor do seguro efetuado, mediante a apresentação do respetivo comprovativo de pagamento;

*Justiça*  
*[Handwritten signature]*  
*CM*

- c) Pagamento, por atleta federado, até ao montante máximo de 15,00€ por atleta, correspondente ao exame médico efetuado, mediante a apresentação do documento comprovativo de pagamento;
- d) No desporto adaptado, pagamento por atleta federado, sem limite de idade, do valor da inscrição na respetiva associação/federação, do respetivo seguro e dos exames médicos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa realizada.

2. A atribuição dos montantes atrás referidos carece de uma autorização do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal, após uma criteriosa avaliação dos documentos apresentados dos atletas, contas e mérito do próprio clube, tendo em conta os objetivos gerais mencionados nos considerandos deste protocolo.

3. Ao Segundo Outorgante, compete zelar pela formação integral dos jovens atletas, e em nome do sucesso educativo, assume o compromisso de responsabilização pelo seu acompanhamento durante o período correspondente à escolaridade obrigatória, comunicando ao “Primeiro Outorgante”, todos os casos de abandono escolar e /ou prováveis indícios de tal poder vir a acontecer.

4. Nesse sentido, o Segundo Outorgante compromete-se, também, a enviar ao “Primeiro Outorgante” toda a informação relativa aos resultados escolares e desportivos de cada um dos atletas em formação ao abrigo deste protocolo.

### **Cláusula 3ª**

(Das obrigações em especial do segundo outorgante)

1 - Constituem obrigações em especial do segundo Outorgante, para além de outras que o presente instrumento estabeleça:

- a) Manter na vigência deste contrato, as modalidades desportivas, garantindo o mínimo competitivo de participação de jovens, para cada época desportiva;



- b) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo “Primeiro Outorgante”, desde que libertas de compromissos oficiais ou de competições em que esteja diretamente envolvido e mediante solicitação devidamente documentada, a apresentar pelo primeiro outorgante;
- c) Ceder ao primeiro outorgante e sempre que por este seja solicitado, a colaboração dos seus técnicos e das suas instalações para o desenvolvimento de atividades desportivas levadas a efeito pela Câmara Municipal no âmbito do desporto escolar ou programas de desporto para a população menos jovem, exceto se essa cedência colidir inequívoca e comprovadamente com as atividades normais do segundo;
- d) Ceder todos os atletas que sejam convocados para as seleções concelhias;
- e) Colaborar na divulgação, a título gratuito, de mensagens que visem a qualidade de vida dos munícipes e o apoio à prática do desporto, por parte da Câmara Municipal, bem como a divulgação gratuita e sem qualquer contrapartida de “Paredes Rota dos Móveis” no seu equipamento principal e alternativo, sendo que, qualquer outro tipo de divulgação, só será possível, desde que devidamente autorizada pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Paredes;
- f) Apresentar, até 13 de Abril de 2018, os seguintes documentos:
  - i) Documento comprovativo do valor da inscrição dos atletas na associação/federação;
  - ii) Documento comprovativo do seguro realizado;
  - iii) Documento comprovativo do exame médico realizado;
  - iv) Todas as modalidades devem apresentar os documentos solicitados neste protocolo até ao dia 13 de Abril de 2018. Os documentos entregues posteriormente só serão lançados no próximo ano desportivo 2018/2019;
  - v) Documentos previsionais aprovados;
  - vi) Plano anual de atividades detalhado;
  - vii) Declaração confirmativa das Finanças evidenciando o cumprimento e regularização das suas obrigações ou autorização de consulta pelos serviços do Município;

- viii) Declaração confirmativa da Segurança Social evidenciando o cumprimento e regularização das suas obrigações ou autorização de consulta pelos serviços do Município;
- ix) Relatório de contas aprovado onde se mencionem as despesas efetuadas com o subsídio atribuído pelo Município;
- x) Modelo 22, Informação Empresarial Simplificada – IES;
- xi) Cópias das atas de assembleia-geral da aprovação de contas, balanço e demonstração de resultados;
- xii) Documento onde conste a constituição dos corpos sociais da Associação/Clube.

2 – Só após a apresentação de todos os documentos que constam da alínea f) desta cláusula é que todo o processo é devidamente analisado e todos os dados são tratados.

3. O Segundo Outorgante deve ainda comunicar imediatamente, por escrito, qualquer evento ou situação economicamente deficitária ou desfavorável, relacionada com o seu exercício social reiterado ou com o seu património que diminua a garantia de cumprimento tempestivo de todas as suas obrigações fiscais, parafiscais e outras.

4. Ao Segundo Outorgante, cabe assegurar a qualidade técnica da formação exigida pelo Primeiro, bem como a certificação da competência dos formadores.

#### **Cláusula 4ª**

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que o segundo outorgante, durante a época em causa, mantenha o mesmo nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível das camadas de formação.

*Justiz*  
*CA*

### **Cláusula 5ª**

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, de acordo com faseamento a acordar entre as partes, transfere para o segundo uma verba calculada pelos serviços da autarquia, referente à época transata em função dos documentos de despesa apresentados e conferidos, destinada a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda.

### **Cláusula 6ª**

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante a época desportiva de 2017/2018.

### **Cláusula 7ª**

(Validade)

O presente contrato programa tem como validade exclusiva à época desportiva de 2017/2018.

### **Cláusula 8ª**

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

### **Cláusula 9ª**

(Resolução e Denúncia do contrato)

1. Em caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por parte do Segundo, cabe ao Município de Paredes proceder de acordo com a lei para os pagamentos pecuniários e demais obrigações emergentes deste contrato com consequente distrate do

mesmo e com a imputação das responsabilidades nas pessoas dos Corpos Diretivos da pessoa jurídica em causa;

2. O não exercício pelo Município de Paredes de qualquer dos direitos ou faculdades perante ao “Segundo Outorgante” que pela presente cláusula lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

3. O não cumprimento do contrato por parte do Segundo Outorgante, liberta e desresponsabiliza o Primeiro, de concretizar as intenções de colaboração expressas no mesmo.

4. O não cumprimento do estabelecido na cláusula terceira fará suspender de imediato todo o apoio previsto no presente contrato por parte do primeiro outorgante, bem como outros subsídios futuros e em dívida.

5. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar, nomeadamente as referidas nos números anteriores.

### **Cláusula 10ª**

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato - Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

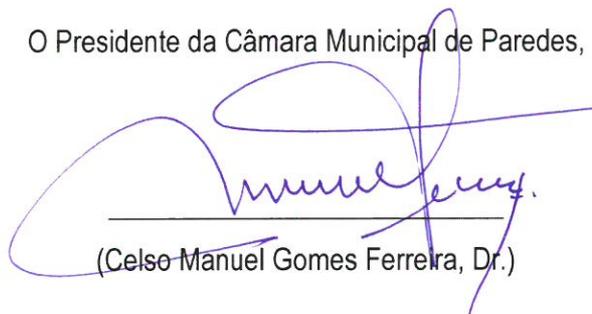
### Cláusula 11ª

(Disposições finais)

1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, inerentes aos contratos da espécie, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.
2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Paredes.
3. O cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato será aferido, durante todo o período da sua vigência, pelo Município, através do Pelouro do Desporto.

Efetuada em duplicado em Paredes a 28 de setembro de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes,



(Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.)



O Presidente do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de S. Luiz,



(José Carlos Ribeiro Barbosa)